

 INMETRO	EXAME FORMAL DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS	NORMA Nº NIT-DIMEP-003	REV. Nº 00
		APROVADA EM JAN/2014	PÁGINA 01/06

SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
 - 2 **Campo de Aplicação**
 - 3 **Responsabilidade**
 - 4 **Documentos Referência**
 - 5 **Documentos Complementares**
 - 6 **Definições**
 - 7 **Procedimentos**
 - 8 **Histórico da Revisão**
- ANEXO A – Tabela de Código de Produto**

1 OBJETIVO

Esta Norma fixa os procedimentos para a execução de exame formal de produtos pré-medidos conforme legislação específica.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO


Esta Norma se aplica à Dimel/Dimep e aos Órgãos delegados da RBMLQ–I.

3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela aprovação, revisão e cancelamento desta Norma é da Dimep.

4 DOCUMENTOS REFERÊNCIA

Portaria Inmetro nº 157/2002	Estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos pré-medidos
Resolução Conmetro nº 11/1988	Aprova a regulamentação metrológica
Resolução Conmetro nº 12/1988	Quadro geral de unidades de medida
Portaria Inmetro nº 153/2008	Padronização do conteúdo nominal dos produtos pré-medidos
Portaria Inmetro nº 144/2005	Apresenta a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda
Portaria Inmetro nº 180/1998	Inclusão de brindes ou vale-brindes de mesma natureza ou de natureza diferente, em produtos pré-medidos
Portaria Inmetro nº 005/1998	Apresenta a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal de velas
Portaria Inmetro nº 232 de 08/05/2012	Vocabulário Internacional de Metrologia: Conceitos Fundamentais e Gerais e Termos Associados (VIM) - 1a. Edição Luso-brasileira (2012)
Portaria Inmetro nº 163 de 06/09/2005	Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal

	NIT-DIMEP-003	REV. 00	PÁGINA 02/06
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-031	Laudo de Exame Formal de Produtos Pré-Medidos
NIT-Dimep-005	Coleta de Produto Pré-Medido para Determinação do Conteúdo Efetivo e/ou Exame Formal.

6 DEFINIÇÕES

Aplicam-se nesta Norma as definições constantes do item 2 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2002.

6.1 Siglas

Dimel	Diretoria de Metrologia Legal
Dimep	Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro

6.2 Termos

Exame formal – Exame que visa checar se a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo nominal dos produtos pré-medidos está em conformidade com a legislação metrológica em vigor.

Indicação adicional – Indicação referente ao conteúdo nominal dos produtos pré-medidos, mensurável, mas não considerada como a indicação principal definida por regulamentação metrológica.

7 PROCEDIMENTOS

7.1 Apresentação da Indicação Quantitativa

7.1.1 Analisar a rotulagem do produto, checando se a indicação quantitativa do seu conteúdo nominal:


- a) Encontra-se na vista principal;
- b) É de cor contrastante com o fundo onde está impressa;
- c) Transmite ao consumidor uma fácil, fiel e satisfatória informação da quantidade comercializada.

7.1.2 Checar se a embalagem não apresenta duplicidade de indicação quantitativa na mesma unidade de medida, com valores diferentes.

7.1.3 Checar se a grafia da unidade de medida está correta.

7.1.4 Checar se o símbolo da unidade de medida está corretamente grafado.

7.1.5 Checar se não existe indicação adjetiva relacionada à unidade de medida, que possa levar o consumidor à confusão quanto ao conteúdo nominal do produto como, por exemplo, o uso do termo “litirão”.

	NIT-DIMEP-003	REV. 00	PÁGINA 03/06
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

7.1.6 Checar se o conteúdo nominal do produto está expresso na grandeza correta.

7.1.7 Analisar se a unidade de medida está de acordo com o que prevê a Tabela 1.

Tabela 1 - Unidade de medida adotada de acordo com tipo de grandeza e quantidade líquida do produto

TIPO DE MEDIDA (GRANDEZA)	QUANTIDADE LÍQUIDA DO PRODUTO	UNIDADES (SÍMBOLOS)
Volumes (líquidos)	$q < 1000\text{ml}$ $q \geq 1000\text{ml}$	mL ou ml ou cL ou cl ou cm ³ L (l)
Massa	$q \leq 1\text{g}$ $1\text{g} \leq q \leq 1000\text{g}$ $q \geq 1000\text{g}$	mg g kg
Comprimento	$q < 1\text{mm}$ $1\text{mm} \leq q \leq 100\text{cm}$ $q \geq 100\text{cm}$	mm mm ou cm m

7.1.8 Atentar para o fato de que para produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda, se admite o uso do símbolo kg em substituição ao símbolo g para quantidades inferiores a 1000 g em etiquetas que ostentam a indicação quantitativa do produto.

7.1.9 Para produtos comercializados em unidades de comprimento, checar se as dimensões são indicadas de maneira não ambígua e com as unidades de medida corretamente indicadas, por exemplo, 80 mm x 25 mm x 50 mm (e não 80 x 25 x 50 mm).

7.1.10 Para produtos comercializados em unidades de massa ou de volume, checar se a altura dos algarismos das indicações quantitativas do conteúdo nominal atende ao que estabelece a Tabela 2.

Tabela 2 - Altura mínima dos algarismos para produtos comercializados em massa ou em volume


Conteúdo nominal em gramas ou mililitros	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor ou igual a 50	2
Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
Maior que 1000	6

7.1.11 Para produtos comercializados em unidades de comprimento ou em número de unidades, checar se a altura dos algarismos da indicação quantitativa do conteúdo nominal atende ao estabelecido na Tabela 3. Calcular a área da vista principal multiplicando a maior dimensão de largura pela maior altura da face adotada como vista principal, com a embalagem fechada e a tampa colocada.

Tabela 3 - Altura mínima dos algarismos para produtos comercializados em unidades de comprimento ou em número de unidades

Área da vista principal (cm ²)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Menor que 40	2,0
Maior ou igual a 40 e menor que 170	3,0
Maior ou igual a 170 e menor que 650	4,5
Maior ou igual a 650 e menor que 2600	6,0
Maior ou igual a 2600	10,0

7.1.12 Quando a indicação quantitativa constar no próprio corpo do produto e não puder ser impressa em cor contrastante, checar se o tamanho é superior em pelo menos 2 mm ao estabelecido nas tabelas 2 e 3.

	NIT-DIMEP-003	REV. 00	PÁGINA 04/06
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

7.1.13 Para produtos acondicionados, pesados e etiquetados no ponto de venda, checar se a indicação quantitativa (que poderá ser também manuscrita, datilografada ou emitida por etiquetadora de preço), está claramente informada e se os caracteres possuem altura mínima de 2 mm.

7.1.14 Checar se os caracteres usados para a grafia dos símbolos das unidades de medida possuem altura mínima de dois terços da altura dos algarismos.

7.1.15 Para checar as dimensões dos algarismos e caracteres utilizados na indicação quantitativa do conteúdo nominal deve ser utilizado paquímetro, régua ou outra medida materializada de comprimento calibrada, com resolução de 1 mm ou menor.

7.1.16 Checar se produtos com o conteúdo nominal padronizado estão em conformidade ao que estabelece o Anexo da Portaria Inmetro nº 153/2008 ou outro ato normativo em vigor.

7.2 Agrupamento de Unidades de um Produto

7.2.1 Para o caso de embalagens, cujo material seja transparente e incolor, que contenham agrupamento de unidades de um mesmo produto e que não possuam indicação quantitativa nessa embalagem transparente, checar se há uma clara visualização da indicação quantitativa informada nas embalagens individuais internas.

7.2.2 Para o produto denominado vela, comercializado em agrupamentos, checar se são atendidos os requisitos da Portaria Inmetro nº 005/1998.

7.3 Acondicionamento Múltiplo

Checar se o acondicionamento múltiplo, promocional ou não, composto de itens de natureza diferente e/ou conteúdo nominal diferente, apresenta a indicação quantitativa descritiva dos produtos ali contidos, precedida pela palavra “CONTÉM”, “CONTEÚDO” ou “CONT.”.

7.4 Indicação Adicional


Checar se existe qualquer indicação adicional relativa ao conteúdo nominal, como, por exemplo, a capacidade ou o rendimento do produto. Caso exista, checar se os caracteres possuem menor ou igual tamanho e destaque que os da indicação quantitativa principal.

7.5 Indicação Quantitativa de Brindes ou Vale-brindes

7.5.1 Checar se o brinde ou vale-brinde, de natureza diferente ao produto comercializado, não altera a quantidade nominal declarada antes da promoção.

7.5.2 Quando o brinde estiver anexado no exterior da embalagem, checar se a indicação quantitativa do conteúdo nominal do produto está perfeitamente visível.

7.5.3 Checar se a quantidade de produto entregue a mais, quando o brinde é uma quantidade do produto em comercialização, está claramente explicitada no rótulo.

	NIT-DIMEP-003	REV. 00	PÁGINA 05/06
---	----------------------	------------------------------	-----------------------------------

7.6 Irregularidade

Caso seja encontrada alguma irregularidade formal, preencher o formulário FOR-Dime1-031 (Laudo de Exame Formal de Produtos Pré-Medidos), identificando o tipo de produto, o nome, a marca e o conteúdo nominal. A tabela com o código do produto encontra-se no Anexo A.

7.7 Coleta do Produto que Apresenta Irregularidade

Uma unidade do produto deve ser coletada de acordo com a NIT-Dimep-005, podendo ser substituída por uma foto do produto.

8 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Janeiro/2014	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão Inicial



NIT-DIMEP-003

REV.

00

PÁGINA

06/06

ANEXO A – TABELA DE CÓDIGO DE PRODUTO

Código	Produto	Código	Produto
601	Adoçante artificial	689	Leite em pó
602	Adoçante natural	690	Outros derivados do leite
603	Mel de abelha	695	Macarrão
607	Cerveja	696	Massa fresca
608	Outras bebidas alcoólicas	697	Biscoito
609	Refrigerantes	698	Outras massas alimentícias
610	Outras bebidas não alcoólicas	705	Hortaliças e legumes <i>in natura</i>
614	Café em pó	706	Alho
615	Café em grão	716	Panetones
616	Café Instantâneo	717	Bolos e torradas
618	Carne bovina	718	Outros pães
619	Carne de frango	725	Pescado <i>in natura</i>
620	Carne suína	726	Pescado congelado
621	Derivados de carne (embutidos)	727	Frutos do mar
622	Derivados de carne (enlatados)	730	Ração animal
623	Outras carnes	731	Salgadinhos
627	Arroz	732	Sopas
628	Feijão	733	Post mix
629	Outros cereais	735	Sorvete
630	Sementes	736	Alimentos infantis
632	Condimentos secos (folhas, grãos e moídos)	737	Pudins e gelatinas
634	Tempero pronto e molhos	738	Frutas <i>in natura</i>
635	Vinagre	739	Composto alimentar
636	Sal	740	Outros alimentos
637	Outros condimentos	750	Sabonete
650	Azeitona	751	Creme dental
651	Sardinha	752	Papel higiênico
652	Frutas em conserva	753	Outros produtos de higiene
653	Outras conservas	760	Querosene e removedores
660	Doces de frutas	761	Álcool
661	Balas	764	Sabão e detergente em pó
662	Chocolates	766	Sabão e detergente líquido
663	Ovos de páscoa	767	Sabão em barra
664	Outros doces	768	Outros produtos de limpeza
670	Farinha de mandioca	770	Produtos farmacêuticos
671	Farinha de milho	772	Óleos lubrificantes
672	Outros farináceos	773	Outros produtos automotivos
675	Farinha de trigo	777	Outros tipos de material de construção
676	Derivados de trigo	780	Têxtil
678	Gordura de coco	782	Artigos de charutaria
679	Gordura de porco	784	Artigos de escritório e material escolar
680	Margarina e gorduras vegetais	785	Defensivos agrícolas e fertilizantes
681	Óleo de soja	786	Inseticidas
682	Azeite	787	Filtros solares e bronzeadores
683	Outros óleos	789	Gás liquefeito de petróleo (GLP)
685	Iogurte	793	Tara GLP
686	Manteiga	795	Produtos veterinários
687	Queijo	824	Outros produtos não alimentícios
688	Leite <i>in natura</i>		